



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.212, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação, com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Djavan de Almeida Shirata - ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à Empresa Djavan de Almeida Shirata - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 44.323.927/0001-38, com sede na Rua Candelária Sarate, 3844, Bairro Planalto, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 18.432 – Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 02-A, da quadra nº 37-A, Parque Industrial Laucídio Coelho, desta cidade, localizado no lado ímpar da Rua Projetada C a 20,00 metros da esquina com a Rua Francisco de Souza Arte, medindo 20,00 m de frente por 40,00 m ditos da frente aos fundos, com área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 20,00 m com a Rua "C"; **Fundos:** 20,00 metros com parte do Lote 01A6 (Matrícula nº 18.021) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 40,00 m com o Lote 2B de propriedade do município de Rio Brilhante e **Esquerda:** 40,00 m com o Lote nº 01A9 (Matrícula nº 18.024) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias de sua empresa do ramo de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção - exceto tratores; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado - em série e sob encomenda; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de obras de caldeiraria pesada; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios - exceto para irrigação; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação de tratores agrícolas; instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 1º O promissário donatário deverá atender ao seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias, construir o alicerce da obra;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

II - no prazo máximo de doze meses, respaldar e cobrir a obra;

III - no prazo remanescente, instalação das aberturas, rede elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio Município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento dos benefícios recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brillante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O imóvel adquirido na forma desta Lei só poderá ser transferido mediante autorização legislativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei nº 1.918, de 13 de novembro de 2015.

Rio Brillante – MS, 13 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal